



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Débito nº 53/2025

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no "MG" de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em sessão da SEGUNDA CÂMARA, realizada em 12/09/2023, nos termos do acórdão Peça 50 - SGAP, publicado no "DOC" de 20/09/2023, constante da **DENÚNCIA nº 1.120.211** da **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVEL - CIDRUS**, determinou a aplicação da **Multa**, ao Sr. **RODRIGO MORAES LAMOUNIER**, CPF 074.157.086-60, PRESIDENTE, à época, com endereço à OUTROS ILIDIA CARDOSO FREIRE, N. 60, CASA, CENTRO, CANDEIAS/MG, CEP 37.280-000, no valor histórico total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), da prática de atos que causaram obstrução ao livre exercício de fiscalização do Tribunal, em manifesta fuga ao controle, com espeque no artigo 85, inciso IV, da Lei Complementar n. 102/2008 (Lei Orgânica). Certificamos, ainda, que o valor histórico total, corrigido monetariamente, já deduzidos os valores pagos, perfaz a quantia de **R\$ 10.512,70** (dez mil e quinhentos e doze reais e setenta centavos), nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. O valor deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora 1% (um por cento) ao mês nos termos dos arts. 431 e 433 da Resolução n.º 24/2023(RITCMG), na data do respectivo recolhimento. É o que consta dos referidos autos. Eu, Soraya Rodrigues Dias, TC 01854-3, Analista de Controle Externo, extraí a presente Certidão que assino aos 24 do mês de fevereiro de 2025. E eu, ANTÔNIO HENRIQUE BRAGA CUNHA, TC 3394-1, Coordenador de Débito e Multa a subscrevo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 53/2025
PROCESSO: 1.120.211
EXERCÍCIO: 2022
NATUREZA: DENÚNCIA
ENTIDADE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
DECISÃO: SEGUNDA CÂMARA de 12/09/2023
PUBLICAÇÃO: DOC de 20/09/2023
TRÂNSITO EM JULGADO: 08/07/2024
VENC. BOLETO P/ CÁLCULO DE JUROS: 24/01/2025
RESPONSÁVEL: RODRIGO MORAES LAMOUNIER
CPF: 074.157.086-60

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO/ATUALIZAÇÃO E CÁLCULO DE JUROS

Valor histórico: R\$ 10.000,00

Mês/ano de efetivação do Parcelamento: 09/2024.

Parcela	Valor Devido à data do Parcelamento	Data de Vencimento	Valor Pago	Data do Pagamento	Data da Tabela	Índice de Correção (1)	Valor Devido	Diferença a Pagar	Índice de Correção	Valor a Pagar Atualizado	% Juros	Valor dos Juros (2)	Saldo Remanescente com Juros (3)
1	R\$ 1.002,60	26/10/2024	R\$ 0,00	-	18/02/2025	1,0180000	R\$ 1.020,65	R\$ 1.020,65	-	R\$ 1.020,65	3 %	R\$ 30,62	R\$ 1.051,27
2	R\$ 1.002,60	26/11/2024	R\$ 0,00	-	18/02/2025	1,0180000	R\$ 1.020,65	R\$ 1.020,65	-	R\$ 1.020,65	3 %	R\$ 30,62	R\$ 1.051,27
3	R\$ 1.002,60	26/12/2024	R\$ 0,00	-	18/02/2025	1,0180000	R\$ 1.020,65	R\$ 1.020,65	-	R\$ 1.020,65	3 %	R\$ 30,62	R\$ 1.051,27
4	R\$ 1.002,60	26/01/2025	R\$ 0,00	-	18/02/2025	1,0180000	R\$ 1.020,65	R\$ 1.020,65	-	R\$ 1.020,65	3 %	R\$ 30,62	R\$ 1.051,27
5	R\$ 1.002,60	26/02/2025	R\$ 0,00	-	18/02/2025	1,0180000	R\$ 1.020,65	R\$ 1.020,65	-	R\$ 1.020,65	3 %	R\$ 30,62	R\$ 1.051,27
6	R\$ 1.002,60	26/03/2025	R\$ 0,00	-	18/02/2025	1,0180000	R\$ 1.020,65	R\$ 1.020,65	-	R\$ 1.020,65	3 %	R\$ 30,62	R\$ 1.051,27
7	R\$ 1.002,60	26/04/2025	R\$ 0,00	-	18/02/2025	1,0180000	R\$ 1.020,65	R\$ 1.020,65	-	R\$ 1.020,65	3 %	R\$ 30,62	R\$ 1.051,27
8	R\$ 1.002,60	26/05/2025	R\$ 0,00	-	18/02/2025	1,0180000	R\$ 1.020,65	R\$ 1.020,65	-	R\$ 1.020,65	3 %	R\$ 30,62	R\$ 1.051,27
9	R\$ 1.002,60	26/06/2025	R\$ 0,00	-	18/02/2025	1,0180000	R\$ 1.020,65	R\$ 1.020,65	-	R\$ 1.020,65	3 %	R\$ 30,62	R\$ 1.051,27
10	R\$ 1.002,60	26/07/2025	R\$ 0,00	-	18/02/2025	1,0180000	R\$ 1.020,65	R\$ 1.020,65	-	R\$ 1.020,65	3 %	R\$ 30,62	R\$ 1.051,27
TOTAL	R\$ 10.026,00		R\$ 0,00				R\$ 10.206,50	R\$ 10.206,50		R\$ 10.206,50		R\$ 306,20	R\$ 10.512,70

(1) Os valores das parcelas não pagas foram atualizados pela Tabela da Corregedoria de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 18/02/2025, com índices correspondentes à 08/2024 (Tabela da Corregedoria de Justiça utilizada no cálculo do parcelamento).

(2) Juros aplicados mensalmente, sobre o valor atualizado a pagar, a partir do vencimento da primeira parcela inadimplida (26/10/2024).

Técnico Responsável: SORAYA RODRIGUES DIAS, TC 01854-3.